



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 1º alterado pe-
la lei 3.888/96.*

LEI Nº 3.743/95

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE A CONTRA-
TAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GE-
RAIS S.A. - BDMG - OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OU-
TORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Conselheiro La-
faiete autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvi-
mento de Minas Gerais S.A. - BDMG - operações de crédito
até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais),
destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técni-
cos, execução de obras e projeto de desenvolvimento ins-
titucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental ,
Organização e Modernização dos Municípios - SOMMA, res -
peitados os Limites de Endividamento do Município.
- Art. 2º. São as seguintes as condições a que se subordinarão as
operações de crédito:
- § 1º. Juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclu-
sive durante o prazo de carência;
- § 2º. Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a
ser definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a
legislação federal em vigor aplicável à espécie;





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. O principal da Dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses ' de amortização, respeitados os prazos definidos pelo ' BDMG para cada tipo de projeto;

§ 4º. A participação do Município, a título de contra-parti-da, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, ' 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimen-to financiável.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Impos-to sobre Operações Relativas à Circulação de Mercado - rias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Inter estadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em mon-tante necessário e suficiente para amortização da par-cela do principal e o pagamento dos acessórios da dívi-da.

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas de transferência sobre as quais se au-toriza a constituição de caução como garantia das ope-rações de crédito serão alteradas, em caso de sua ex-tinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas' constitucionalmente em sua substituição, independente-mente de nova autorização.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas ' no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que ' lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a:

§ 1º. Aceitar o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer - quer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

§ 2º. Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

§ 3º. Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

§ 4º. Abrir Conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco do Estado de Minas' Gerais S.A. - BEMGE ou Banco do Brasil S.A. ou Caixa' Econômica Federal , destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias, para assegurar a realização de programa autorizado nesta Lei.
- Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 22
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Dr. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda